Informação do conselho administrativo ou órgão equivalente que paga os vencimentos ao peticionário

I) Recebe o vencimento ilíquido mensal de . . . .$...

A que há a deduzir:

II) Soma dos descontos oficiais obrigatórios ...$...

III) Outros descontos:

À Fazenda Nacional . . . .$...
A Caixa Económica das Forças Armadas . . . .$...
Às Oficinas Gerais de Fardamento ...$...
A outros (discriminação):
... .$...
... .$...
... .$...
... .$... ...$...

Líquido a receber . . . .$...

IV) É beneficiário n.º ... dos S. S. F. A., desde .../.../..., e da extinta A. S. A. desde .../.../...

V) ... tem em dia o pagamento das quotas aos Serviços Sociais das Forças Armadas.

.../.../...

O Presidente do Conselho Administrativo, ou órgão equivalente,

...
...

VI) Informação do comandante ou chefe (*a*) ...
...
...

VII) Para sargentos, praças e civis:

Termina o actual contrato, readmissão ou recondução .../.../..., (*b*) ...
...
...

Está colocado na ... classe de comportamento, (*c*) com / sem castigos ...
...

(*d*) ...,
...

(*a*) Prestada nos termos do artigo 14.º do Regulamento da C. E. F. A. (Portaria n.º 17 609, de 26 de Fevereiro de 1960).
(*b*) Declaração de presentemente haver ou não algo que impeça o peticionário de continuar ao serviço, após o actual contrato, readmissão ou recondução.
(*c*) Conforme o caso, cortar a palavra *sem* ou *com*.
(*d*) Assinatura e selo branco ou declaração de o não haver.

Presidência do Conselho, 25 de Julho de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 159

Estando em estudo a reorganização do Arsenal do Alfeite e mantendo-se, assim, as circunstâncias que determinaram o não provimento definitivo do cargo de administrador;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Até ao primeiro provimento definitivo do cargo de administrador do Arsenal do Alfeite poderá a nomeação interina efectuada para o mesmo cargo manter-se, sem necessidade de quaisquer formalidades, para além do prazo de um ano a que se referem as disposições do artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913 e do artigo 2.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.*

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 968

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar temporàriamente ao efectivo dos navios da Armada as unidades seguintes:

a) O rebocador *Atro*;
b) Quatro lanchas de patrulha, assim identificadas: *LP1*, *LP2*, *LP3* e *LP4*.

Ministério da Marinha, 25 de Julho de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 19 969

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para as lanchas de patrulha *LP1*, *LP2*, *LP3* e *LP4* e para o rebocador *Atro* as seguintes lotações:

Lotação	Lanchas de patrulha *LP1*, *LP2*, *LP3* e *LP4*	Rebocador *Atro*
Sargentos e praças		
Artilheiros:		
Marinheiros	–	1
Fogueiros-motoristas:		
Marinheiros	4	3
Primeiros-grumetes	–	1
Manobra:		
Segundos-sargentos	–	1
Cabos	(*a*) 2	1
Marinheiros	–	1
Sinaleiros:		
Marinheiros	2	–

(*a*) Podem ser substituídos por cabos artilheiros.

Nota. — Um marinheiro fogueiro-motorista, um primeiro-grumete fogueiro-motorista, um cabo de manobra e um marinheiro de manobra, incluídos na lotação do rebocador *Atro*, destinam-se a guarnecer a barcaça atribuída temporàriamente ao Comando da Defesa Marítima da Guiné, que fica adstrita ao mesmo rebocador.

Ministério da Marinha, 25 de Julho de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Direcção-Geral da Marinha

Portaria n.º 19 970

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, constituir exclusivo da Imprensa Na-